



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 16 / 05 / 07

Roberto Costa Fátima
FUNCIONÁRIO REGIM

DATA 09 / 06 / 05

PROJETO DE LEI Nº 0340/05

ASSUNTO

"Dispõe sobre a emigração de cidadãos de Fortaleza nos terminais de ônibus"

AUTOR William Corrêa

Lei nº 9151 de 22/02/07
Dec. nº 235 de 26/02/07
anexo nº 10/04/07.

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 022/2007. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 11.251/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pregão Presencial nº 004/2007. Processo de Licitação nº 11128/2006-IJF. CONTRATANTE: Instituto Dr. José Frota - IJF. CONTRATADA: Empresa FARMACE - Indústria Químico Farmacêutica Cearense Ltda. OBJETO: Fornecimento de Material Médico Hospitalar. VALOR GLOBAL: R\$ 7.695,00 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Previsto no Projeto/Atividade nº 10.302.0031.2058.0001, Elemento de Despesa nº 33.90.30, Fonte de Recurso 0212, NAD nº 026/00 do orçamento do Instituto Dr. José Frota. FORO: Fortaleza/Ceará. DATA DA ASSINATURA: 14.02.2007. SIGNATÁRIOS: **Dr. Francisco Wandemberg Rodrigues dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. José Lívio Luna Callou - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.** VISTO: **Marta Batista Landim - COORDENADORA DA PROJUR - IJF.**

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 6.494/97, Decreto nº 87.497/82 e Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 1, de 21 de janeiro de 2004. **CONVENIENTE:** Instituto Dr. José Frota - IJF. **CONVENIADA:** Associação de Cegos do Estado do Ceará. **OBJETO:** Convênio objetiva estabelecer as condições para a realização de estágios não remunerado, com os estudantes do Curso de Operador de Câmara Escura (auxiliar de radiologia), da Associação de Cegos do Estado do Ceará, nas instalações do Instituto Doutor José Frota. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FORO:** Fortaleza. **DATA DA ASSINATURA:** 05.02.2007. **CONVENIADOS:** **Dr. Francisco Wandemberg Rodrigues dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. Antonio da Mota Teixeira - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO ESTADO DO CEARÁ.** VISTO: **Marta Batista Landim - COORDENADORA DA PROJUR - IJF.**

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2007 - NATUREZA DO ATO: Termo de Contrato de Compra discriminado no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2006, que fazem entre si a Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI, e a empresa RUDA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, vencedora dos lotes 02 e 05 da Licitação (Processo nº 2184/2006). **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a compra de material para as oficinas do projeto Liberdade Assistida da FUNCI. **DATA:** 13 de fevereiro de 2007. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.498,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação consignada ao Projeto/Atividade: Código 08.243.0071.2108.001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 3281, do orçamento vigente da FUNCI. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de vigência de seis meses contados a partir de sua assinatura e publicação e está vinculada a entrega definida de seu objeto. **FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se o presente contrato na Lei 8.666/93 com as modificações posteriores, nas normas e condições estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 11.251/02, assim como nos termos determinados no Pregão Eletrônico nº 14/2006 oriundo desta Fundação. **ASSINATURAS:** **Glória Maria dos Santos Diógenes - PRESIDENTE DA FUNCI. Luis Carlos de Sousa Leite - REPRESENTANTE DA EMPRESA RUDA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

*** **

REZA DO ATO: termo de Contrato de compra discriminado no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2006, que fazem entre si a Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI, e a empresa UNIVERSAL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora do lote 03 da Licitação (Processo nº 2184/2006). **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a compra de material para as oficinas do projeto Liberdade Assistida da FUNCI. **DATA:** 14 de fevereiro de 2007. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.479,94 (quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação consignada ao Projeto/Atividade: Código 08.243.0071.2108.001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 3281, do orçamento vigente da FUNCI. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de vigência de seis meses contados a partir de sua assinatura e publicação e está vinculada a entrega definida de seu objeto. **FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se o presente contrato na Lei 8.666/93 com as modificações posteriores, nas normas e condições estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 11.251/02, assim como nos termos determinados no Pregão Eletrônico nº 14/2006 oriundo desta Fundação. **ASSINATURAS:** **Glória Maria dos Santos Diógenes - PRESIDENTE DA FUNCI. Luiz Lincoln de Souza Nascimento - REPRESENTANTE DA EMPRESA UNIVERSAL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

LEI Nº 9151 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de horários nos terminais de ônibus.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da afixação, nos terminais rodoviários, de quadro contendo horários de saída dos ônibus de cada uma das linhas que circulam em suas dependências. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9152 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre o programa Educacional de Incentivo ao desarmamento Infanto-Juvenil e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Programa Educacional de Incentivo ao Desarmamento Infanto-Juvenil nas escolas da rede pública municipal de ensino. Art. 2º - O programa a que se refere o art. 1º desta Lei constará de palestras, seminários e campanhas nas escolas públicas sobre os riscos de porte de arma em domicílio, bem como a conscientização para o incentivo ao desarmamento. Art. 3º - O Programa Educacional de Incentivo ao Desarmamento Infanto-Juvenil ficará sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS), que firmará convênio com a Polícia Militar do Ceará. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-

DOM 13.520
26/02/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9151

, DE

22 DE fevereiro

DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO Nº	270
DATA:	26 / 02 / 2007
HORA:	15:25
	<i>Priscila</i>
	Funcionária

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de horários nos terminais de ônibus.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da afixação, nos terminais rodoviários, de quadro contendo horários de saída dos ônibus de cada uma das linhas que circulam em suas dependências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 22 de fevereiro de 2007.


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 14 JUL 2005

PROJETO DE LEI Nº. 0340/05

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 05 OUT 2005

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 19 OUT 2005

PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO
DE HORÁRIOS NOS TERMINAIS DE
ÔNIBUS”.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 18 OUT 2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da afixação nos terminais de ônibus, de quadro contendo horários de saída dos ônibus de cada uma das linhas que circulam em suas dependências.

Art. 2º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 09 DE julho 2005.

Vereador Willame Correia

Lider do P.T.B.

GABINETE DO VEREADOR WILLAME CORREIA
Rua Thompson Bulcão, N.º 830 – Fone: 32568300 Gabinete 29
Fortaleza – Ceará

E-mail – willame_correia@vereador.cmfort.ce.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Didi
Manguiera COM RELATOR
Em 28/08/05
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Os passageiros ficam esperando muito tempo nas filas sem saber qual o horário que o ônibus vai passar prejudicando os compromissos das pessoas que usam o ônibus como transporte, pois não podem fazer horários porque não tem uma placa estabelecendo os horários publicamente.

Como o próprio nome diz o ônibus é um transporte coletivo e tem que servir a todos da melhor maneira possível.

Vereador Willame Correia

Líder do P.T.B.

GABINETE DO VEREADOR WILLAME CORREIA
Rua Thompson Bulcão, N.º 830 – Fone: 32568300 Gabinete 29
Fortaleza – Ceará
E-mail – willame_correia@vereador.cmfor.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0340/2005.

A ORDEM DO DIA
25/OUT/2005

PRESENTE

APROVADO
EM: 25/OUT/2005
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de horários nos terminais de ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da afixação, nos terminais rodoviários, de quadro contendo horários de saída dos ônibus de cada uma das linhas que circulam em suas dependências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE Outubro DE 2005.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature] Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0281 /2005 – COGEL
Fortaleza, 26 de outubro de 2005.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0340/05**, que: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de horários nos terminais de ônibus*", de autoria do **Vereador Willame Correia**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

REC. 25 16:40
PROCURADOR GERAL
RECEBIDO
20/10/05
Fabi ab



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0019 /2007 – COGEL
Fortaleza, 06 de fevereiro de 2007.



Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0340/05**, que: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de horários nos terminais de ônibus*", de autoria do **Vereador Willame Correia**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0281/05 – COGEL, em data de 26 de outubro de 2005, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 18 de novembro de 2005, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA